
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE A SER REALIZADA, ANUALMENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 427/2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos a
Semana Municipal da Juventude a ser
realizada, anualmente, e dá outras
providências.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Boa Saúde/RN a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto (Lei 10.515/2002).

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

Saúde integral das juventudes;
Educação pública de qualidade e cultura;
Pobreza e insegurança alimentar;
Segurança pública;
Lazer e desporto;
Juventude LGBTQIA+;
Juventude negra;

Juventude e trabalho;
Juventude e sustentabilidade;
Juventude e agricultura;
Juventude e religião;
Participação política e cidadã;
Outros temas relacionados às juventudes.

Art. 4º No dia que trata essa lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, para o desenvolvimento em conjunto das ações e dos serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 23 de Maio de 2023.

SILVANA CARLOS DA SILVA
Vereadora

Publicado por:
Walison Vitoriano
Código Identificador:69236B44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/07/2023. Edição 3084
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>